

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Macajuba***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO .....

### PORTARIA

PORTARIAS SMECEL Nº 001/2022, Nº 002/2022 E Nº 003/2022 .....



## AVISO DE LICITAÇÃO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA – BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de MACAJUBA torna público aos interessados que se realizará a licitação: Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2022. Tipo: Menor Preço. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DIVERSAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA- BAHIA.** Sessão de Abertura: 28/01/2022, às 08:30h. Local: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações: telefone: (74) 3259 2126. COD. Licitações-e: [nº **917874**]; Luciano Pamponet de Sousa – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA – BA

Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba  
(74) 3259-2126



**PORTARIAS SMECEL Nº 001/2022, Nº 002/2022 E Nº 003/2022**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba  
CEP.: 46.805-000  
Telefone: (74) 3259-2349  
e-mail: [educacao.macajuba21@gmail.com](mailto:educacao.macajuba21@gmail.com)



**PORTARIA Nº 01 DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre a Autorização de Renovação do Funcionamento da Escola Municipal José Sampaio do Lago, Município de Macajuba-Bahia.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAJUBA - BA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e considerando a Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME nº 01 de 08 de fevereiro de 2019 que dispõe sobre as normas para Autorização/Renovação de Autorização de Funcionamento e Extinção de Instituição de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema de Ensino, a Resolução CME nº 001/2022 que dispõe sobre a autorização do Funcionamento da Escola Municipal José Sampaio do Lago e o Parecer CME nº 001/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar a Resolução do CME nº 001/2022 e publicizar a Autorização de Renovação do Funcionamento da Escola Municipal José Sampaio do Lago, Município de Macajuba-Bahia, pelo prazo de quatro anos para ministrar a Educação Básica – Etapa Ensino Fundamental I.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Josete Gomes de Oliveira Macêdo*  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Decreto nº 006/2021



1



CONSELHO MUNICIPAL DE  
**EDUCAÇÃO**  
MACAJUBA - BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
MACAJUBA - BA  
Rua Coronel João Eduardo de Macedo, 20-Centro,  
CEP 46805-000 - Macajuba - BA  
E-mail: cmemacajuba@yahoo.com.br  
Tel. (74) 999188340

**RESOLUÇÃO CME Nº 001/2022**

Dispõe sobre a Autorização de Renovação do Funcionamento da Escola Municipal José Sampaio do Lago, Município de Macajuba - Bahia, pelo prazo de quatro anos para ministrar a Educação Básica – Ensino Fundamental I.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 218/2017, como Órgão Municipal da Educação integrante ao Sistema de Ensino e,

**Considerando** o parecer conclusivo CME nº 001/2022;

**Considerando** a Resolução CME nº 01 de 08 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre as normas para Autorização/Renovação de Autorização de Funcionamento e Extinção de Instituição de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema de Ensino;

**Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases 9.394/96, Título IV, que trata sobre a Organização da Educação Nacional;

**Considerando** os Indicadores de qualidade para o Ensino Fundamental 2013;

**Considerando** a Lei nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação;

**Considerando** a Lei nº 189/2014, que aprova o plano Municipal de Educação de Macajuba;

**Considerando** as determinações do Parecer CME nº 001/2022, que aprova o Processo de Renovação da Autorização do Funcionamento da Escola Municipal José Sampaio do Lago.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar por quatro anos, a partir do ano de 2021, a Renovação da Autorização de Funcionamento da Escola Municipal José Sampaio do Lago, localizada

1



2

na Praça Dilson Lopes Pamponet, s/n-Centro-Macajuba, para ministrar a Educação Básica- Etapa ( Ensino Fundamental I ).

Art. 2º - Aprovar o Projeto Político Pedagógico.

Art. 3º - Considera legal a Matriz Curricular constante do Processo.

Art. 4º - Considera legal o Regimento Escolar.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Macajuba- Bahia, 06 de janeiro de 2022.

Renilda Gonçalves da Silva  
( Relatora )

#### VOTOS DA COMISSÃO ESPECIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Esta Comissão aprovou por unanimidade a Resolução Normativa nº 001/2022, em 06/01/2022 e a apresenta ao egrégio colegiado para aprovação final.

Conselheira Eliana Souza de Macedo ( presidente);

Conselheira Renilda Gonçalves da Silva ( relatora);

Conselheira Arlete Araújo de Sousa

Conselheira Jozinete Gomes de Oliveira Macêdo.

Conselheiro Edmilson Oliveira de Sousa.

#### DECISÃO DA PLENÁRIA

Aprovado por unanimidade, pelo Conselho Pleno em 1ª sessão em reunião extraordinária realizada em 13 de janeiro de 2022.

*Renilda Gonçalves da Silva*

*Renilda Gonçalves da Silva*

( PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME )

2



CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO  
MACAJUBA - BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
MACAJUBA - BA  
Rua Coronel João Eduardo de Macedo, 20-Centro,  
CEP 46805-000 - Macajuba - BA  
E-mail: cmemacajuba@yahoo.com.br  
Tel. (74) 999188340

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Educação e Escola Municipal José Sampaio do Lago.		UF: BA
ASSUNTO: Leitura, apreciação e análise do Relatório para Renovação da Autorização de Funcionamento da Escola.		
COMISSÃO ESPECIAL: Eliana Souza de Macedo (Presidente), Renilda Goncalves da Silva (Relatora), Arlete Araújo de Sousa, Jozinete Gomes de Oliveira Macêdo e Edmilson Oliveira de Sousa.		
PROCESSO Nº: 01/2022 encaminhado à Comissão Especial em 30/08/2021		
PARECER CME/CP Nº: 01/2022	COLEGIADO: Comissão Especial do Conselho Municipal de Educação.	APROVADO EM: 13/01/2022

### 1- RELATÓRIO

O diretor da Escola Municipal José Sampaio do Lago Gecivaldo Santos de Souza, encaminhou a este Conselho, sob o Ofício nº 25/2021, datado em 14/05/2021 e recebido pelo Colegiado no dia 07/07/2021, o requerimento de solicitação da RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ESCOLAR.

A escola está localizada na Praça Dilson Lopes Pamponet, s/n-Centro-Macajuba. Trata-se de uma escola que tem como público alvo alunos do Ensino Fundamental I.

O prédio é próprio com construção específica, localizado em área de fácil acesso.

Foi fundada em 27/12/1992 (resolução e parecer C.E.E nº Portaria 001/2000, processo nº 990003637).

A escola funciona nos turnos matutino, vespertino e noturno.

*Resolvido*

### 2- DA INSTRUÇÃO

O PROCESSO ENCONTRA-SE INSTRUÍDO COM A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Requerimento do responsável legal, dirigido ao CME, solicitando abertura de processo para Renovação de Funcionamento da Escola;

CNPJ da Mantenedora, informando as atividades desenvolvidas compatíveis com o objetivo educacional;



Ato constitutivo da mantenedora, Contrato Social, ou Estatuto, conforme o caso;  
Prova de idoneidade moral dos representantes legais da instituição;  
Alvará/Licença de localização e Funcionamento com prova de domicílio e prova de regularidade fiscal dos dirigentes /donos junto à Fazenda: Federal, Estadual e Municipal;  
Alvará de Autorização Sanitária;  
Contrato de Locação, Comodato ou Registro do Imóvel;  
Planta Arquitetônica da escola;  
Descrição dos Mobiliários e Equipamentos;  
Regimento Escolar;  
Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;  
Quadro demonstrativo da Equipe Gestora, com a disponibilidade de horário, de modo que durante o funcionamento, haja sempre um responsável;  
Documentos de Identificação dos dirigentes da Instituição (RG e CPF);  
Declaração de capacidade de matrícula, para cada faixa etária;  
Comprovante de habilitação/formação profissional da direção, da equipe técnica pedagógica, do corpo docente e demais funcionários devidamente comprovada com diploma e certificados em anexo;  
Número de inscrição no Ministério da Educação;  
Quadro demonstrativo de pessoal informando a formação profissional devidamente comprovada com diploma em anexo;  
Quadro de atendimento especializando o número de crianças atendidas, a faixa etária e a organização das turmas por turno;  
Centro de documentação/biblioteca;  
Opções de laboratório ou equipamentos utilizados: Número de computadores à disposição do curso, normas de acesso às redes de informação;  
Comprovante de informações prestadas no censo escolar, em cumprimento ao Decreto Federal nº 6.425 de 04 de abril de 2008;  
Cópias dos autos autorizativos concedidos anteriormente.

*Revisão*

### 3- ASPECTOS LEGAIS

Resolução CME nº 01 de 08 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre as normas para Autorização/Renovação de Autorização de Funcionamento e Extinção de Instituição de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema de Ensino;

2



Leis Diretrizes e Bases 9.394/96, Título IV, que trata sobre a Organização da Educação Nacional;

Indicadores de qualidade para o Ensino Fundamental/ Unicef, Inep, SEB/MEC, 2013, 4ª edição ampliada, que atenta para as práticas educativas, visando contribuir para o planejamento, desenvolvimento e avaliação das práticas pedagógicas.

Lei nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação;

Lei nº 189/2014, que aprova o plano Municipal de Educação de Macajuba.

#### 4- DA ANÁLISE DO PROCESSO

##### 4.1- Consta nos autos a seguinte documentação:

Alvará/Licença de localização e Funcionamento com prova de regularidade fiscal dos dirigentes /donos junto à Fazenda: Federal Estadual e Municipal, com emissão em 09/02/2021;

Alvará de Autorização Sanitário nº 03/2021, com emissão em 10/05/2021;

CNPJ da Mantenedora, informando as atividades desenvolvidas compatíveis com o objetivo educacional;

Planta Arquitetônica da escola;

Ato constitutivo da Mantenedora ( Estatuto da Unidade Executora da Escola);

Prova de idoneidade moral dos representantes legais da instituição;

Descrição dos mobiliários e equipamentos;

Regimento Escolar;

Proposta Pedagógica (Projeto político Pedagógico);

Quadro demonstrativo da Equipe Gestora, com a disponibilidade de horários;

Documentos de identificação dos dirigentes da Instituição ( RG e CPF);

Quadro de atendimento especializando o número de crianças atendidas, a faixa etária, organização das turmas por turno e a declaração de capacidade de matrícula;

Comprovante de habilitação/formação profissional da direção, da equipe técnica pedagógica, do corpo docente e demais funcionários, devidamente comprovada com diploma e certificados em anexo;

Comprovante de informações prestadas no censo escolar, em cumprimento ao Decreto Federal nº 6.425 de 04 de abril de 2008;

No referido processo não foram encontrados os seguintes documentos: O Registro do Imóvel e Cópias dos Autos Autorizativos concedidos anteriormente.

*Reserva*



#### 4.2- Do Projeto Político Pedagógico (PPP)

O Projeto Político Pedagógico foi atualizado no ano em curso e apresenta, dentre outros, os seguintes aportes legais e normativos: BRASIL, Constituição Federal, Brasília, 1988; BRASIL, Ministério da Educação, Base Nacional Comum Curricular, 2017; BRASIL, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de dezembro de 1996 e BRASIL, Plano Nacional de Educação, 2001.

O mesmo está bem estruturado contendo relevantes informações acerca da identificação da escola, objetivo, base legal, histórico da implantação da unidade de ensino, composição e organização da unidade escolar, princípios do Projeto Educativo e avaliação, entre outros.

**Objetivo geral:** Promover na escola um conjunto de ações para a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem, ampliando a permanência das crianças, assim como a redução da distorção idade/série.

**Avaliação:** Será de forma somativa, qualitativa e diagnóstica, a partir de registros dos processos e das dificuldades dos alunos, como também, através da reflexão e da reorientação de conteúdos e do incentivo aos alunos quanto aos reforços necessários para superar as dificuldades no processo de ensino/aprendizagem de modo a alcançar os objetivos propostos.

#### 4.3- Do Regimento Interno

O Regimento Interno é unificado, ou seja, para todas as unidades escolares que compõem o Sistema de Ensino do Município de Macajuba. O mesmo foi aprovado em 17/02/2012, com aporte legal em consonância com a Lei federal nº 9.394/96; Resoluções CNE/CEB nº 03/2005; CNE/CEB nº 01/2021; CNE/CEB nº 06/2005; CEE nº 127/1997; Deliberação CME nº 01/2009 e Resolução CME 01/2010; Lei nº 133 de 19/09/2011 e Leis e Atos Normativos complementares aplicáveis à Educação.

#### 4.4- Ato constitutivo da Unidade Escolar

O Estatuto da Unidade Executora da Escola Municipal José Sampaio do Lago, registrado em Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas da Comarca de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, em 22 de maio de 2019, tem como finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração entre Poder público-comunidade-escola-família.

#### 4.5 Da estrutura física e mobiliários da escola



A Instituição é composta por: 01 (uma) diretoria, 01(uma) secretaria, 01(uma) sala de professores, 01(um) almoxarifado, 01(uma) dispensa, 01(uma) sala de informática, 01(um) auditório, 01 (uma) sala de leitura, 01(uma) cozinha, 07 (sete) sanitários, sendo 01 (um) para adultos, 01 (uma ) quadra de esportes sem cobertura e 14(quatorze) salas de aula.

Os mobiliários e equipamentos são adequados às atividades pedagógicas, quantidade suficiente e tamanha proporcional à faixa etária.

As salas de aulas têm iluminação natural e ventilação direta.

A Unidade de Ensino dispõe de área para ampliação.

A escola precisa adequar-se às normas de acessibilidade;

As mesas e cadeiras dos alunos dos anos finais do Ensino Fundamental I estão consideravelmente danificadas e enferrujadas, sendo necessário a substituição ou reparos das mesmas.

Há necessidade de reparos nas instalações elétricas das salas de aula e os equipamentos de conservação dos alimentos não estão em bom estado de conservação.

#### **4.6 Dos profissionais da escola**

Os profissionais apresentados dispõem das habilidades necessárias ao exercício das respectivas funções e foram encaminhadas cópias dos diplomas de conclusão dos cursos e graduações.

#### **5. DAS DETERMINAÇÕES À MANTENEDORA**

Assegurar turmas com quantidade adequada de crianças (relação criança x espaço físico de 1,2m<sup>2</sup>, no mínimo) e com proporções recomendadas de professores por crianças, atendendo às definições dos Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Ensino Fundamental; Resolução CME nº 01 de 08 de fevereiro de 2019, e demais normativos nacionais pertinentes, tais como, o Parecer CNE/ CEB nº 20/ 2009;

Buscar a contínua melhoria da qualidade da Educação, trazidas nos Parâmetros Nacionais para o Ensino Fundamental I, por meio da participação das instâncias colegiadas e da comunidade nas decisões e nos encaminhamentos dos problemas do cotidiano;

Providenciar melhorias no espaço físico, possibilitando, dessa forma, condições de acessibilidade de alunos com necessidades educacionais especiais;

5



Providenciar melhorias nos mobiliários das salas de aula;  
Providenciar equipamentos de proteção e combate a incêndios;  
Atentar-se aos prazos dispostos para renovação de autorização previstos na Resolução CME, 01 de 08 de fevereiro de 2019;  
Realizar busca ativa do Registro do Imóvel e dos Atos Autorizativos anteriores, no prazo de (1) um ano após a emissão deste parecer;  
O Conselho Municipal de Educação poderá propor a Mantenedora o cessar efeito dos atos de autorização da instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam o funcionamento da instituição ou quando comprovada o não cumprimento da Proposta Pedagógica.  
A mantenedora torne público à Comunidade Escolar o conteúdo deste Parecer.

#### **6- DO VOTO DA COMISSÃO ESPECIAL**

Face ao exposto a relatora delibera o que segue:  
RENOVAR, pelo período de 4 (quatro) anos, a AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO da Escola Municipal José Sampaio do Lago para ministrar o Ensino Fundamental I.  
Este é o Parecer

Renilda Gonçalves da Silva  
(CONSELHEIRA RELATORA)

Esta Comissão Especial aprovou por unanimidade o presente parecer em 06 /01/2022 e o apresenta ao egrégio colegiado para aprovação final.  
Conselheira Eliana Souza de Macedo (Presidente);  
Conselheira Renilda Gonçalves da Silva (Relatora);  
Conselheira Arlete Araújo de Sousa  
Conselheira Jozinete Gomes de Oliveira Macêdo.  
Conselheiro Edmilson Oliveira de Sousa.

#### **7- DECISÃO DA PLENÁRIA**

Aprovado, por unanimidade dos presentes, em reunião extraordinária realizada 13 de janeiro de 2022.

*Renilda Gonçalves da Silva*  
Renilda Gonçalves da Silva  
(PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME.)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba  
CEP.: 46.805-000  
Telefone: (74) 3259-2349  
e-mail: [educacao.macajuba21@gmail.com](mailto:educacao.macajuba21@gmail.com)



## PORTARIA Nº 02 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a Autorização do  
Funcionamento da Escola  
Municipal Padre Bernardo F.  
Stoettinger, Município de  
Macajuba-Bahia.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAJUBA - BA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e considerando a Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME nº 01 de 08 de fevereiro de 2019 que dispõe sobre as normas para Autorização/Renovação de Autorização de Funcionamento e Extinção de Instituição de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema de Ensino, a Resolução CME nº 002/2022 que dispõe sobre a autorização do Funcionamento Escola Municipal Padre Bernardo F. Stoettinger e o Parecer CME nº 002/2022.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Homologar a Resolução do CME nº 002/2022 e publicizar a autorização de Funcionamento da Escola Municipal Padre Bernardo F. Stoettinger, Distrito de Nova Cruz, Município de Macajuba-Bahia, pelo prazo de quatro anos para ministrar a Educação Básica – Etapa Ensino Fundamental I e Educação Infantil (Pré-Escola).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Josete Gomes de Oliveira Macêdo*  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Decreto nº 006/2021



CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO  
MACAJUBA - BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
MACAJUBA - BA  
Rua Coronel João Eduardo de Macedo, 20-Centro,  
CEP 46805-000 - Macajuba - BA  
E-mail: cmemacajuba@yahoo.com.br  
Tel. (74) 999188340

## RESOLUÇÃO CME Nº 002/2022

Dispõe sobre a Autorização do Funcionamento da Escola Municipal Padre Bernardo F. Stoettinger, Município de Macajuba - Bahia, pelo prazo de quatro anos para ministrar a Educação Básica – Ensino Fundamental I e a Educação Infantil (Pré-escola).

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 218/2017, como Órgão Municipal da Educação integrante ao Sistema de Ensino e,

**Considerando** o parecer conclusivo CME nº 002/2022;

**Considerando** a Resolução CME nº 01 de 08 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre as normas para Autorização/Renovação de Autorização de Funcionamento e Extinção de Instituição de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema de Ensino;

**Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases 9.394/96, Título IV, que trata sobre a Organização da Educação Nacional;

**Considerando** os Indicadores de Qualidade para o Ensino Fundamental, 2013;

**Considerando** a Lei nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação;

**Considerando** a Lei nº 189/2014, que aprova o plano Municipal de Educação de Macajuba;

**Considerando** as determinações do Parecer CME nº 002/2022, que aprova o Processo de Autorização do Funcionamento da Escola Municipal Padre Bernardo F. Stoettinger,

**RESOLVE:**



- Art. 1º - Autorizar por quatro anos, a partir do ano de 2021, a Autorização de Funcionamento da Escola Municipal Padre Bernardo F. Stettinger, localizada na Praça Adolfo Silva de Araújo, s/n- Nova Cruz-Macajuba-Ba, para ministrar a Educação Básica- Etapa (Ensino Fundamental I ) e a Educação Infantil ( Pré-escola).
- Art. 2º - Aprovar o Projeto Político Pedagógico.
- Art. 3º - Considera legal a Matriz Curricular constante do Processo.
- Art. 4º - Considera legal o Regimento Escolar.
- Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Macajuba- Bahia, 06 de janeiro de 2022.

Renilda Gonçalves da Silva  
( Relatora )

**VOTOS DA COMISSÃO ESPECIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Esta Comissão aprovou por unanimidade a Resolução Normativa nº 002/2022, em 06/01/2022 e a apresenta ao egrégio colegiado para aprovação final.

Conselheira Eliana Souza de Macedo ( presidente);

Conselheira Renilda Gonçalves da Silva ( relatora);

Conselheira Arlete Araújo de Sousa

Conselheira Jozinete Gomes de Oliveira Macêdo.

Conselheiro Edmilson Oliveira de Sousa.

**DECISÃO DA PLENÁRIA**

Aprovado por unanimidade, pelo Conselho Pleno em 1ª sessão em reunião extraordinária realizada em 13 de janeiro de 2022.

*Renilda Gonçalves da Silva*

*Renilda Gonçalves da Silva*  
( PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME )



CONSELHO MUNICIPAL DE  
**EDUCAÇÃO**  
MACAJUBA - BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
MACAJUBA - BA  
Rua Coronel João Eduardo de Macedo, 20-Centro,  
CEP 46805-000 - Macajuba - BA  
E-mail: cmemacajuba@yahoo.com.br  
Tel. (74) 999188340

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Educação e Escola Municipal Padre Bernardo F. Stoettinger.		UF: BA
ASSUNTO: Leitura, apreciação e análise do Relatório para Autorização de Funcionamento da Escola.		
COMISSÃO ESPECIAL: Eliana Souza de Macedo (Presidente), Renilda Gonçalves da Silva (Relatora), Arlete Araújo de Sousa, Jozinete Gomes de Oliveira Macêdo e Edmilson Oliveira de Sousa.		
PROCESSO Nº: 02/2022 encaminhado à Comissão Especial em 30/08/2021		
PARECER CME/CP Nº: 002/2022	COLEGIADO: Comissão Especial do Conselho Municipal de Educação.	APROVADO EM: 06/01/2022

#### 1- RELATÓRIO

A diretora da Escola Municipal Padre Bernardo Stoettinger, Maria Luceli Marques de Araújo, encaminhou a este Conselho, sob o Ofício nº 34/2021, datado em 27/08/2021 e recebido pelo Colegiado no dia 28/08/2021, o requerimento de solicitação para AUTORIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ESCOLAR.

A escola está localizada na Praça Adolfo Silva de Araújo, s/n- Nova Cruz-Macajuba-Ba. Trata-se de uma escola que tem como público alvo alunos da Educação Infantil (Pré-escola) e do Ensino Fundamental I. A mesma funciona nos turnos matutino, vespertino e noturno.

O prédio é próprio com construção específica, localizado em área de fácil acesso.

Registra

#### 2- DA INSTRUÇÃO

O PROCESSO ENCONTRA-SE INSTRUÍDO COM A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Requerimento do responsável legal, dirigido ao CME, solicitando abertura de processo para Renovação de Funcionamento da Escola;

CNPJ da Mantenedora, informando as atividades desenvolvidas compatíveis com o objetivo educacional;

Ato constitutivo da mantenedora, Contrato Social, ou Estatuto, conforme o caso;

1



Prova de idoneidade moral dos representantes legais da instituição;  
Alvará/Licença de localização e Funcionamento com prova de domicílio e prova de regularidade fiscal dos dirigentes /donos junto à Fazenda: Federal, Estadual e Municipal;  
Alvará de Autorização Sanitária;  
Contrato de Locação, Comodato ou Registro do Imóvel;  
Planta Arquitetônica da escola;  
Descrição dos Mobiliários e Equipamentos;  
Regimento Escolar;  
Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;  
Quadro demonstrativo da Equipe Gestora, com a disponibilidade de horário, de modo que durante o funcionamento, haja sempre um responsável;  
Documentos de Identificação dos dirigentes da Instituição (RG e CPF);  
Declaração de capacidade de matrícula, para cada faixa etária;  
Comprovante de habilitação/formação profissional da direção, da equipe técnica pedagógica, do corpo docente e demais funcionários devidamente comprovada com diploma e certificados em anexo;  
Número de inscrição no Ministério da Educação;  
Quadro demonstrativo de pessoal informando a formação profissional devidamente comprovada com diploma em anexo;  
Quadro de atendimento especializando o número de crianças atendidas, a faixa etária e a organização das turmas por turno;  
Centro de documentação/biblioteca;  
Opções de laboratório ou equipamentos utilizados: Número de computadores à disposição do curso, normas de acesso às redes de informação;  
Comprovante de informações prestadas no censo escolar, em cumprimento ao Decreto Federal nº 6.425 de 04 de abril de 2008;

### 3- ASPECTOS LEGAIS

**Resolução CME nº 01 de 08 de fevereiro de 2019**, que dispõe sobre as normas para Autorização/Renovação de Autorização de Funcionamento e Extinção de Instituição de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema de Ensino;

**Resolução CNE/CEB nº 1, de 10 de março de 2011**, que fixa normas de funcionamento das unidades de Educação Infantil;

2



Leis Diretrizes e Bases 9.394/96, Título IV, que trata sobre a Organização da Educação Nacional;

Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (2006), que tem como objetivo estabelecer padrões de referências orientadores para o Sistema Educacional no que se refere à Organização e ao funcionamento das Instituições de Educação Infantil;

Indicadores de qualidade para o Ensino Fundamental/ Unicef, Inep, SEB/MEC, 2013, 4ª edição ampliada, que atenta para as práticas educativas, visando contribuir para o planejamento, desenvolvimento e avaliação das práticas pedagógicas.

Lei nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação;

Lei nº 189/2014, que aprova o plano Municipal de Educação de Macajuba.

#### 4- DA ANÁLISE DO PROCESSO

##### 4.1- Consta nos autos a seguinte documentação:

Alvará/Licença de localização e Funcionamento com prova de regularidade fiscal dos dirigentes /donos junto à Fazenda: Federal Estadual e Municipal, com emissão em 04/03/2021;

Alvará de Autorização Sanitário nº 07/2021, com emissão em 10/05/2021;

CNPJ da Mantenedora, informando as atividades desenvolvidas compatíveis com o objetivo educacional;

Planta Arquitetônica da escola;

Ato constitutivo da Mantenedora ( Estatuto da Unidade Executora da Escola);

Prova de idoneidade moral dos representantes legais da instituição;

Descrição dos mobiliários e equipamentos;

Regimento Escolar;

Proposta Pedagógica (Projeto político Pedagógico);

Quadro demonstrativo da Equipe Gestora, com a disponibilidade de horários;

Documentos de identificação dos dirigentes da Instituição ( RG e CPF);

Quadro de atendimento especializando o número de crianças atendidas, a faixa etária, organização das turmas por turno e a declaração de capacidade de matrícula;

Comprovante de habilitação/formação profissional da direção, da equipe técnica pedagógica, do corpo docente e demais funcionários, devidamente comprovada com diploma e certificados em anexo;

*Resposta*



Comprovante de informações prestadas no censo escolar, em cumprimento ao Decreto Federal nº 6.425 de 04 de abril de 2008,

No referido processo não foi encontrado o Registro do Imóvel.

#### **4.2- Do Projeto Político Pedagógico (PPP)**

O Projeto Político Pedagógico foi atualizado no ano em curso e apresenta, dentre outros, os seguintes aportes legais e normativos: BRASIL. Constituição Federal. Brasília, 1988; BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular, 2017; BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de dezembro de 1996 e BRASIL. Plano Nacional de Educação, 2001.

O mesmo está bem estruturado contendo relevantes informações acerca da identificação da escola como: Objetivos, base legal, histórico da implantação da unidade de ensino, composição e organização da unidade escolar, princípios do Projeto Educativo e avaliação, entre outros.

**Objetivo geral:** Estruturar e organizar o trabalho pedagógico de forma a possibilitar o desenvolvimento e a aprendizagem de maneira harmoniosa das dimensões, física, social, emocional, cultural e cognitiva nas relações sociais e individuais, desenvolvendo competência e habilidade que permitam o educando intervir e transformar a realidade em que está inserido.

#### **Avaliação:**

O Sistema de avaliação obedecerá ao regime de quatro unidades para cada componente curricular do Pré I, Pré II da Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I e EJA. O professor deverá através de uma ficha de avaliação acompanhar seu aluno fazendo anotações sobre o avanço e as dificuldades na aprendizagem de cada um.

#### **4.3- Do Regimento Interno**

O Regimento Interno é unificado, ou seja, para todas as unidades escolares que compõem o Sistema de Ensino do Município de Macajuba. O mesmo foi aprovado em 17/02/2012, com aporte legal em consonância com a Lei federal nº 9.394/96; Resoluções CNE/CEB nº 03/2005; CNE/CEB nº 01/2021; CNE/CEB nº 06/2005; CEE nº 127/1997; Deliberação CME nº 01/2009 e Resolução CME 01/2010; Lei nº 133 de 19/09/2011 e Leis e Atos Normativos complementares aplicáveis à Educação.

#### **4.4- Ato constitutivo da Unidade Escolar**



O Estatuto da Unidade Executora da Escola Municipal Padre Bernardo F. Stoettinger. A ata de eleição de posse foi protocolada em 21/02/2020 sob o nº 000555, no Livro de Protocolos nº 3 folha 65, no Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas da Comarca de Ruy Barbosa, Estado da Bahia. O Estatuto tem como finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração entre Poder público-comunidade-escola-família.

#### **4.5 Da estrutura física e mobiliários da escola**

A Instituição é composta por: 01 (uma) diretoria, 01(uma) secretaria, 01(uma) sala de professores, 01(uma) sala de depósito, 01(um) depósito na secretaria, 01 (um) banheiro na secretaria para adultos, 01(uma) sala de informática, 01(um) auditório, 01 (uma) sala de leitura, 01(uma) cozinha, 01 (um) banheiro masculino, 01 (um) banheiro feminino, 01 (uma ) quadra de esportes com cobertura e 08 (oito) salas de aula.

Os mobiliários e equipamentos são adequados às atividades pedagógicas, quantidade suficiente e tamanha proporcional à faixa etária.

As salas de aulas têm iluminação natural e ventilação direta.

A Unidade de Ensino dispõe de área para ampliação.

A escola não dispõe de pessoa com formação específica para o centro de documentação/biblioteca.

Há necessidade de reparos nas paredes de uma sala de aula.

*Bahia*

#### **4.6 Dos profissionais da escola**

Os profissionais apresentados dispõem das habilidades necessárias ao exercício das respectivas funções e foram encaminhadas cópias dos diplomas de conclusão dos cursos e graduações.

#### **5. DAS DETERMINAÇÕES À MANTENEDORA**

Assegurar turmas com quantidade adequada de crianças (relação criança x espaço físico de 1,2m<sup>2</sup>, no mínimo) e com proporções recomendadas de professores por alunos, atendendo às definições dos Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Ensino Fundamental; Resolução CME nº 01 de 08 de fevereiro de 2019, e demais normativos nacionais pertinentes, tais como, o Parecer CNE/ CEB nº 20/ 2009;



Buscar a contínua melhoria da qualidade da Educação, trazidas nos Indicadores Nacionais de qualidade para o Ensino Fundamental, por meio da participação das instâncias colegiadas e da comunidade nas decisões e nos encaminhamentos dos problemas do cotidiano;

Providenciar reparos nas paredes das salas de aula, possibilitando, dessa forma, maior segurança para o público alvo;

Providenciar equipamentos de proteção e combate a incêndios;

Atentar-se aos prazos dispostos para renovação de autorização previstos na Resolução CME, 01 de 08 de fevereiro de 2019;

Realizar busca ativa do Registro do Imóvel no prazo de (1) um ano após a emissão deste parecer;

O Conselho Municipal de Educação poderá propor a Mantenedora o cessar efeito dos atos de autorização da instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam o funcionamento da instituição ou quando comprovada o não cumprimento da Proposta Pedagógica.

A mantenedora torne público à Comunidade Escolar o conteúdo deste Parecer.

#### **6- DO VOTO DA COMISSÃO ESPECIAL**

Face ao exposto a relatora delibera o que segue:

AUTORIZAR pelo período de 4 (quatro) anos, o FUNCIONAMENTO da Escola Municipal Padre Bernardo F. Stoettinger para ministrar o Ensino Fundamental I e a Educação Infantil ( Pré-escola).

Este é o Parecer

Renilda Gonçalves da Silva

(CONSELHEIRA RELATORA)

Esta Comissão Especial aprovou por unanimidade o presente parecer em 06/01/2022 e o apresenta ao egrégio colegiado para aprovação final.

Conselheira Eliana Souza de Macedo ( Presidente);

Conselheira Renilda Gonçalves da Silva ( relatora);

Conselheira Arlete Araújo de Sousa

Conselheira Jozinete Gomes de Oliveira Macêdo.

Conselheiro Edmilson Oliveira de Sousa.



**7- DECISÃO DA PLENÁRIA**

Aprovado, por unanimidade dos presentes, em reunião extraordinária realizada em 13/01/2022.

Renilda Gonçalves da Silva

*Renilda Gonçalves da Silva*

( PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME )



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba  
CEP.: 46.805-000  
Telefone: (74) 3259-2349  
e-mail: [educacao.macajuba21@gmail.com](mailto:educacao.macajuba21@gmail.com)



**PORTARIA Nº 03 DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre a fruição de férias para servidor efetivo que integra o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, exercício de 2021/2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAJUBA no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias dos servidores efetivos que compõe o quadro da Secretaria Municipal de Educação de Macajuba, exercício de 2021/2022, com fundamento no art. 52 da Lei Municipal nº 128/2011, e art. 77, 78 alíneas I, II, III, e IV e art. 79 da Lei Municipal nº 038/2000, que dispõem sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Macajuba,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer que as férias referentes ao período aquisitivo de 2021/2022, do servidor efetivo que integra o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Macajuba, deverão ser usufruídas conforme disciplinado nesta portaria.

Art. 2º - Nas Unidades Escolares da rede Municipal de ensino, as férias serão usufruídas de forma coletiva no período de 14/02/2022 a 15/03/2022, para o servidor efetivo ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Administrativo e Professor da Educação Básica.

§ 1º. No caso de Diretor Escolar, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e os Professores efetivos ocupantes do cargo de Coordenadores de Programas as férias serão usufruídas de forma coletiva 20 (vinte dias) no período de 14/02/2022 a 05/03/2022, e



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Praça Dr. Castro Cincurá, 195 - Centro - Macajuba  
CEP.: 46.805-000  
Telefone: (74) 3259-2349  
e-mail: [educacao.macajuba21@gmail.com](mailto:educacao.macajuba21@gmail.com)



os 10 (dez) dias de férias restante serão usufruídos a partir de maio de 2022, obedecendo a escala de férias organizada pela Secretaria Municipal de Educação de Macajuba.

§ 2º. No caso do Secretário Escolar efetivo as férias dos mesmos serão usufruídas a partir de maio de 2022, obedecendo a escala de férias organizada pela Secretaria Municipal de Educação de Macajuba.

Art. 3º - No período referido no Art. 2º, a equipe gestora da Unidade Escolar deverá escolher o quantitativo mínimo de funcionários para permanecer na unidade a fim de garantir limpeza e segurança do local, estes servidores usufruirão as férias a partir de maio de 2022, obedecendo a escala de férias organizada pela Secretaria Municipal de Educação de Macajuba.

Art. 4º - Os demais profissionais da educação efetivos integrantes do quadro de pessoal da Educação Municipal deverão usufruir as férias coletivas conforme estabelece o Art. 2º dessa portaria.

Art. 5º- Caberá ao Gestor Escolar atender os casos de emergências caso ocorra na unidade escolar nos períodos de férias conforme previsto no Parágrafo Único do Art. 2º.

Parágrafo Único - Fica estabelecido aos Coordenadores de programas e demais técnicos atender os casos essenciais dos Programas, se houver, nos períodos de recesso e férias, conforme previsto nesse artigo.

Art. 6º - Qualquer alteração na escala de férias, conforme previsto no art. 3º deverá ser encaminhada ao Departamento de Pessoal, processo de solicitação de alteração com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Macajuba e o Departamento de Pessoal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER

Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba

CEP.: 46.805-000

Telefone: (74) 3259-2349

e-mail: [educacao.macajuba21@gmail.com](mailto:educacao.macajuba21@gmail.com)



Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macajuba, 18 de Janeiro de 2022

  
*José Gomes de Oliveira Macedo*  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 006/2021